



## Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

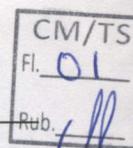


Câmara Mun. Tangará da Serra  
RECEBI EM

25/01/22 às 10:56  
Ass. *João*

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



# Projeto de Lei Complementar 005/2022

EMENTA:...	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 262 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	Executivo

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2022.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2022.**

Tangará da Serra, 24 de Janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TANGARÁ DA SERRA



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, que dispõe sobre **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 262 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A presente proposta, visa a alteração de dispositivos da Lei 262 de 28 de outubro de 2021, para a correção da redação e acréscimo de alguns dispositivos.

Nesse sentido propõe-se a alteração da redação de algumas definições do Art. 5º, sendo que a alteração no inciso XXIII, visa a supressão a palavra "duas", já que o desdobro pode gerar um número maior de lotes, bem como a supressão das palavras "lote padrão", já que as dimensões podem ser diferentes do lote padrão, conforme exceções do Art. 128.



CM/TS
Fl. 03
Rub. <i>[Handwritten]</i>

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Outrossim, a alteração nos incisos XXIV e XLVI do Art. 5º, Art. 19 e inciso XIII do Art. 39, visam a supressão das palavras “e registrado”, já que esta definição diverge da definição da Lei Federal 6.766/1979, bem como, porquê seria impossível exigir o registro notarial de todas as vias, eis que no momento de seu trespasse ao domínio público através do parcelamento do solo, as vias criadas passam integrar os bens de uso comum do povo por destinação e seu registro torna-se indiferente perante o reconhecimento da via como oficial pela municipalidade.

Ademais propoe-se a alteração do § 2º e o acrescimo do § 4º ao Art. 15. Pois nos empreendimentos em sistema de condomínio o percentual exigido de áreas verdes poderá ser destinado no perímetro vedado do empreendimento, não havendo a possibilidade/viabilidade de transferências dessas áreas a municipalidade, cabendo ao condomínio a conservação de sua destinação e manutenção.

Em relação ao Art. 50, propõe a alteração do inciso I, para acrescer as dimensões mínimas e máximas de lotes para instituição de Condomínios de Lotes na Zona Rural.

Por fim, as alterações propostas nos incisos VI do Art. 56, VII do Art. 66 e VI do Art. 69 visam sua adequação ao disposto no Art. 18, ou seja, a substituição do percentual de área institucional por pecúnia, ocorrerá sempre a critério da administração.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando votos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Respeitosamente,

  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 262 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera os incisos XXIII, XXIV e XLVI do Art. 5º da Lei Complementar nº 262 de 28 de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

XXIII- Desdobro: subdivisão de lote urbano em partes edificáveis, atendendo as dimensões mínimas exigidas na legislação.

XXIV- Desmembramento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

XLVI- Remembramento: fusão de áreas e lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou modificações já existentes.

**Art. 2º** Altera o § 2º e acrescenta o § 4º ao Art. 15 da Lei Complementar nº 262 de 11 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)



CM/TS  
Fl. 05  
Rub. [assinatura]

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

§ 2º As áreas transferidas ao município, deverão ter a abertura de matrícula individualizada em nome do Município no ato do registro do parcelamento, às expensas do empreendedor ou proprietário.  
(...)

§ 4º Nos empreendimentos em sistema de condomínio, o percentual de área verde exigido poderá ser destinado no perímetro vedado do empreendimento, hipótese na qual dispensa-se a transferência e abertura de matrícula em nome do Município.

**Art. 3º** Altera o Art. 19 da Lei Complementar nº 262 de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Será permitido o desmembramento de glebas, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique em prolongamento, alargamento ou abertura de novas vias de circulação, devendo o interessado, para a aprovação de projeto de desmembramento e remembramento, apresentar, requerimento acompanhado dos seguintes documentos: (...)

**Art. 4º** Altera o inciso XIII do Art. 39 da Lei Complementar nº 262 de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

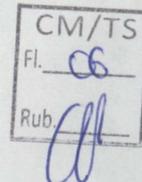
Art. 39 (...)

XIII - a pavimentação e drenagem do acesso entre o condomínio de lotes e o acesso mais próximo à via pública será de total responsabilidade do empreendedor;

**Art. 5º** Altera o inciso I do Art. 50 da Lei Complementar nº 262 de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 (...)

I- Os lotes deverão ter no mínimo 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e no máximo 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) e as quadras deverão ter no mínimo 8.000,00 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados) e no máximo 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados);



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**Art. 6º** Altera o inciso VI do Art. 56 da Lei Complementar nº 262 de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.56 (...)

VI- o percentual de 5% (cinco por cento) para áreas institucionais, poderá ser substituído a critério da administração, por valor em pecúnia a ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Social - FMDUS, nos termos abaixo: (...)

**Art. 7º** Altera o inciso VII do Art. 66 da Lei Complementar nº 262 de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII- o percentual de 5% (cinco por cento) para áreas institucionais, poderá ser substituído a critério da administração, por valor em pecúnia a ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Social - FMDUS, nos termos abaixo: (...)

**Art. 8º** Altera o inciso VI do Art. 69 da Lei Complementar nº 262 de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI- o percentual de 5% (cinco por cento) para áreas institucionais, poderá ser substituído a critério da administração, por valor em pecúnia a ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Social - FMDUS, nos termos abaixo: (...)

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CM/TS  
Fl. 07  
Rub.

EVENTO:	Reunião do CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade
DATA:	17/01/2021 – 14h30m
LOCAL:	Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN, com participação por meio de videoconferência (Google Zoom)

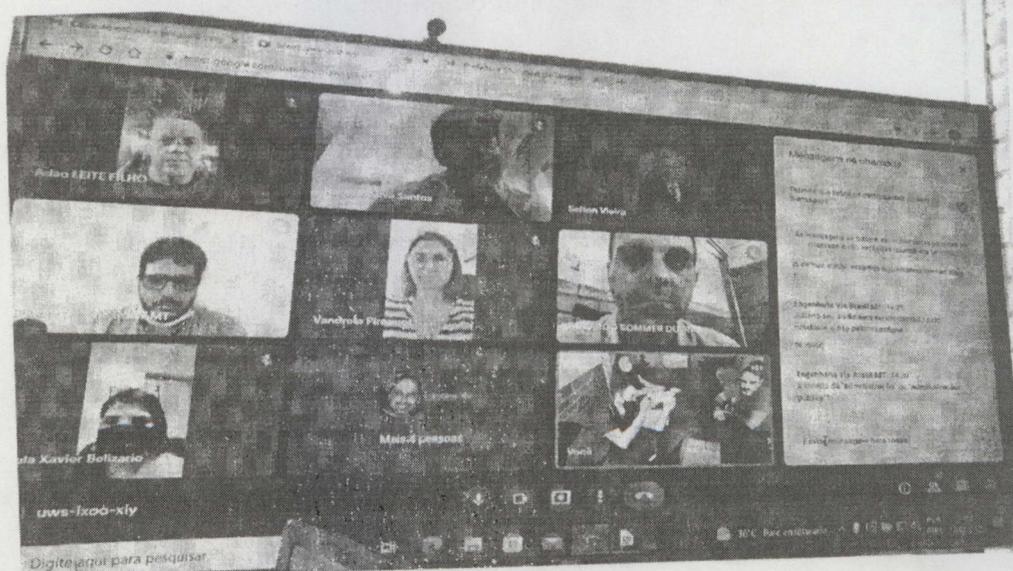
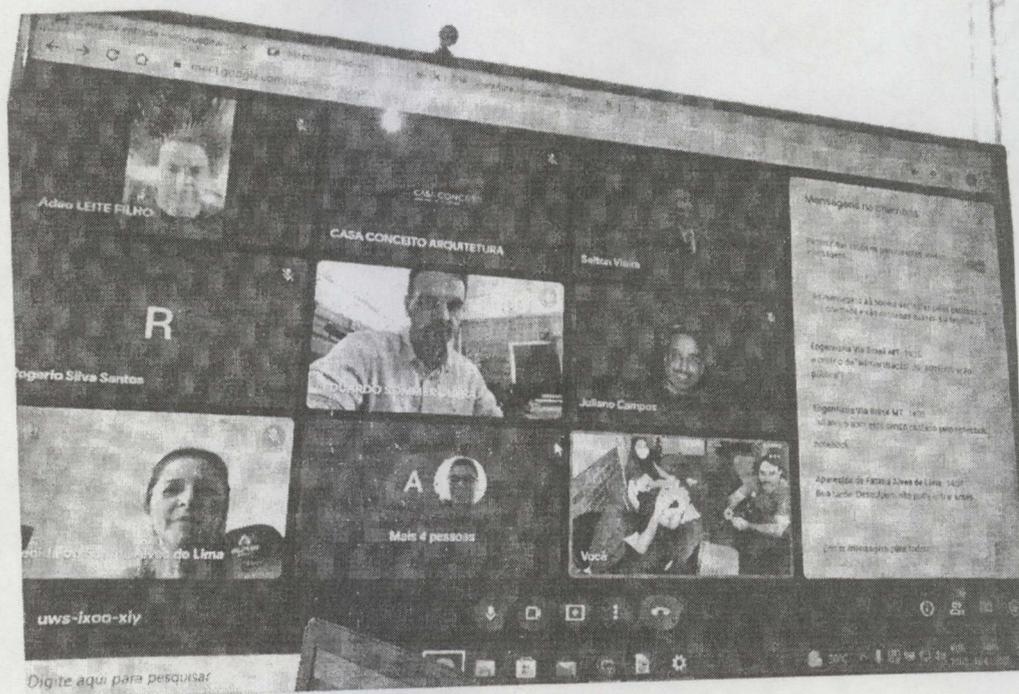
Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, as quatorze horas e trinta minutos, os Conselheiros, Juliano Campos, Vandréia Pironett, Adão Leite Filho, Eduardo Sommer Dutra, Angela Xavier Belizário, Selton Vieira, Wilker Christi Correa, Rogério Silva, Bruno Narezzi, Heliton Oliveira, Aparecida de Fátima, Luciano Narezzi, membros do Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra se reuniram por videoconferência (Google Meet), em segunda chamada, conforme imagem da tela que segue anexo a esta ata, para participação da primeira sessão extraordinária do mês de janeiro para acompanhar a seguinte pauta: Expediente: 1) Leitura e, discussão e votação das atas da sessão anterior, 2) Votos e moções, 3) Pedidos de Vistas de Projetos, 4) Leitura de documentos recebidos, proposições e outros. Ordem do dia 1) Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei 262/2021 (Parcelamento do Solo). 2) Projeto de Lei Ordinária que altera dispositivos da Lei 5.559/2021 (Programa Habitacional). O Presidente Juliano Campos, inicia contextualizando os projetos e ressalta que ambos foram objeto de deliberação do conselho, sendo as presentes propostas, pequenas alterações da redação das referidas leis, sem grandes modificações em seu teor. A seguir com a Ordem do Dia 1) Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei 262/2021 (Parcelamento do Solo), o Presidente solicita ao servidor da SEPLAN, Vinícius Delarcos, que faça a leitura e esclarecimento dos documentos que instruem a proposta, sendo por exposto que as alterações versam sobre a correção da redação de alguns incisos do Art. 5º, a supressão de exigência de registro de vias para desmembramento, a inserção das dimensões mínimas e máximas de lotes para condomínios de lotes na Zona Rural, a alteração da redação de alguns dispositivos que tratam da conversão de área institucional em pecúnia, passando essa conversão ser a critério da administração e a alteração da redação de dispositivo que exigia a transferência e abertura de matrícula individualizada em áreas verdes localizadas dentro do perímetro vedado dos condomínios. Na sequência o Presidente questiona aos demais conselheiros sobre a existência de dúvidas em relação a proposta, sendo respondido que não há questionamentos e coloca em votação a proposta de alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 262/2021, sendo aprovada por unanimidade pelo conselho. 2) Projeto de Lei Ordinária que altera dispositivos da Lei 5.559/2021 (Programa Habitacional). Em ato contínuo o Presidente passa a palavra ao servidor da SEPLAN, Vinícius Delarcos para a leitura do projeto, sendo esclarecido aos conselheiros que proposta versa sobre a alteração do instrumento jurídico para a transferência das áreas do município, sendo substituída a concessão de direito real de uso pela doação com encargo e inserido dispositivo que autoriza aos beneficiários receber aporte financeiro do Governo Estadual, proveniente da Lei nº 11.587/2021 (Programa Ser Família Habitação). A



CM/TS  
Fl. 08  
Rub. *[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

seguir o Presidente passa a palavra aos conselheiros que queiram se manifestar e não havendo manifestação coloca em votação a proposta do Projeto de Lei Ordinária que altera dispositivos da Lei 5.559/2021 (Programa Habitacional), sendo aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente finaliza agradecendo a presença e a contribuição de todos. Nada mais havendo a descrever, deu-se por encerrada a reunião, eu Vinicius Delarcos, secretário ad hoc, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, lida e aprovada com a confirmação da imagem dos participantes



*Vinicius Delarcos de Oliveira*

2 Ata de reunião extraordinária do Concidade – Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra/MT, realizada no dia 17/01/2021 às 14h30 por videoconferência (Google Meet).